



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.010, de 17 / 03 / 03

Processo nº: 37.893

PROJETO DE LEI Nº 8.761

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON para execução de programa correlato.

Arquivo-se.

[Assinatura]
Diretor

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa 27/02/2003	Designo o Vereador: Presidente 27/02/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 28/2/03
À CEFO Diretora Legislativa 06/03/2003	Designo o Vereador: Avoco Presidente 06/03/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 06/03/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 027/03

Processo n.º 20.995-4/87

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

037893 0003 21 12 17

PROTOCOLOS GERAIS
Jundiaí, 20 de fevereiro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que visa obter autorização para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4/62 e das demais normas legais e regulamentares.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 37.893
Plein

PUBLICAÇÃO
28/02/2003

Processo nº 20.995-4/87

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEFO
Presidente
25/2/2003

APROVADO
Presidente
11/03/2003

PROJETO DE LEI N.º 8.761

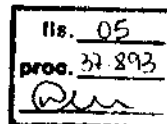
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, devidamente instituída pela Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15 de maio de 1997 e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo nº 20.995-4/87

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, nº 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/1995, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de/...../....., adiante denominada apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **MUNICÍPIO**, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **Fundação PROCON** se compromete a prestar ao **MUNICÍPIO** suporte material e técnico consistentes em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo **MUNICÍPIO**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo **MUNICÍPIO**;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo **MUNICÍPIO** para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela **Fundação PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

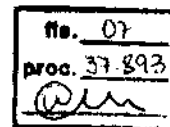
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela **Fundação PROCON**;

c) encaminhar à **Fundação PROCON**, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela **Fundação PROCON** para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à **Fundação PROCON**, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na **Fundação PROCON**;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela **Fundação PROCON** e relatando eventuais problemas surgidos no **MUNICÍPIO**, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

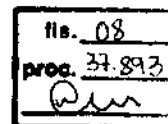
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela **Fundação PROCON**, à **PREFEITURA**, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **MUNICÍPIO**, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de de 2003.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

Diretor Executivo

Fund. de Proteção e Def. do Consumidor – PROCON

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei visa obter dessa Egrégia Casa de Leis, autorização para que o Executivo celebre convênio com o Estado de São Paulo, através da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4/62 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Cumpre-nos salientar que o Município, através da Lei nº 4.040/92, foi autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o qual foi assinada em 15 de março de 1993, com prazo de vigência de cinco anos, foi a celebração do convênio novamente autorizada pela Lei nº 5.153, de 03 de julho de 1998, com o mesmo prazo de cinco anos de vigência.

A renovação da avença anteriormente firmada se faz necessária, especialmente para que o Município continue com o apoio técnico daquela Fundação, nos exatos termos do Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.192/95 e institui a referida entidade fundacional.

Assim, diante de todo o exposto, e considerando-se a relevância dos serviços prestados à comunidade pelo “PROCON”, órgão municipal de proteção ao consumidor, permanecemos serenos e convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a integral aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.340**

PROJETO DE LEI Nº 8.761

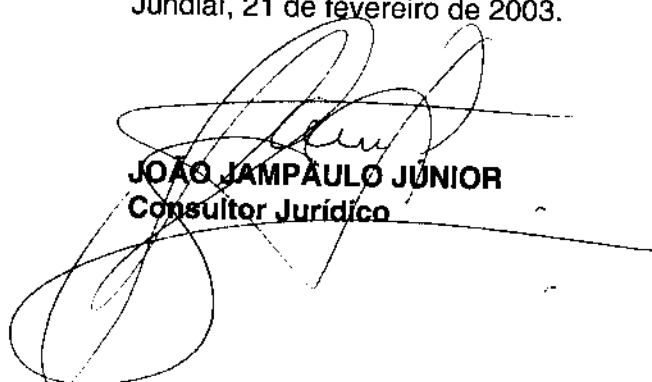
PROCESSO Nº 37.893

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para execução de programa correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

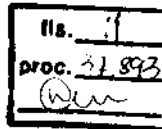
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2003.


JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



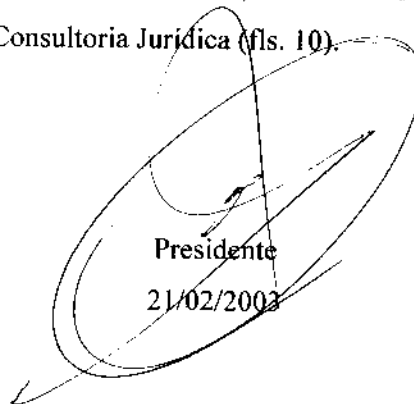
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 37.893

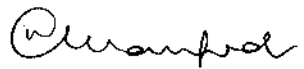
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.761 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.340, da Consultoria Jurídica (fls. 10).


Presidente
21/02/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
21/02/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0095/2003

Vem a esta Diretoria, através do Despacho nº 1.340/03, da Consultoria Jurídica da Casa, projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para execução de programa correlato.

Conforme se depreende da ementa do projeto de lei em questão, busca o município estabelecer convênio com o PROCON para atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4/62 e demais normas legais e regulamentares.

Analisando-se a minuta de fls. 05/08, temos que na Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais, fica o Procon obrigado a repassar à Prefeitura 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município, sendo que não encontramos nenhum artigo ou cláusula que obrigue o Município a colaborar financeiramente com o presente convênio.

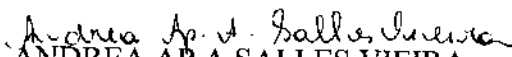
Assim, concluímos que o presente convênio não irá gerar ônus para a Municipalidade, atendendo portanto aos ditames da Lei 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2003.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.856

PROJETO DE LEI Nº 8.761

PROCESSO Nº 37.893

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para execução de programa correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9; vem instruída com a minuta de convênio de fls. 5/8, e documentos de fls. 9/12.

Às fls. 12 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0095/2003, desta data, que: 1) visa o convênio atender as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegado nº 4/62 e demais normas legais e regulamentares; 2) quanto à minuta, a Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais – obriga o PROCON a repassar à Prefeitura 50% do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município, sendo que não há nenhum artigo ou cláusula que obrigue o Município a colaborar financeiramente com o presente convênio; e 3) que o presente convênio não irá gerar ônus para a Municipalidade, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é possibilitar que o *Município continue com o apoio técnico da Fundação PROCON nos exatos termos do Decreto 41.170, de 23 de setembro de 1996, que regulamenta a Lei 9.192/95 e institui a referida entidade fundacional.*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, *ressalvadas as autorizações mediante*



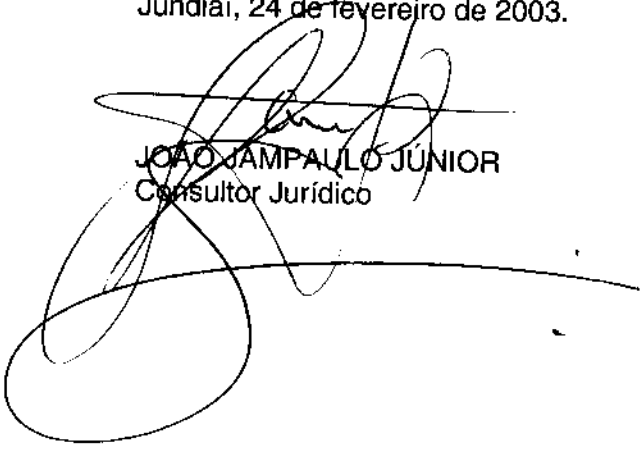
A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, na Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais – da minuta, que 50% do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município será repassado pela Fundação PROCON à Prefeitura. Outrossim, frise-se, consoante conclusão do órgão financeiro da Casa, o presente convênio não irá gerar ônus para a Municipalidade. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, da LRF, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura convênio com a Fundação PROCON - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2003.


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.893

PROJETO DE LEI Nº 8.761, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON para execução de programa correlato.

PARECER Nº 1.125

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c art. 122 e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 6.856, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar o Executivo autorização para assinatura de convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4/62 e das demais normas legais e regulamentares, sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão em tela.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à tramitação do feito.

É, pois, o parecer.

APROVADO
06/03/03

ORACI GOTARDO
Presidente

SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 28.02.2003.

ANA VICENTINA TONEZI
Relatora

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERAMANT



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 37.893

PROJETO DE LEI Nº 8.761, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para execução de programa correlato.

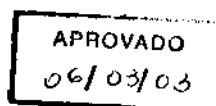
PARECER Nº 1.141

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para firmar convênio com a com a Fundação PROCON para execução de programa de proteção e defesa do consumidor.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias. Consoante depreendemos dos argumentos insertos na justificativa de fls. 09, e na análise financeira expressa no Parecer nº 0095/2003, de fls. 12, que apresenta informação no sentido de que o PROCON repassará à Prefeitura 50% do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município, não importando em colaboração financeira por parte do Município, além do que a proposta atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 06.03.2003.

[assinatura]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

[assinatura]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[assinatura]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

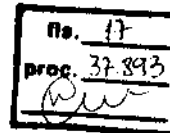
[assinatura]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[assinatura]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/03/60
proc. 37.893

Em 11 de março de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

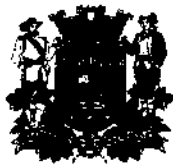
NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N°. 8.761** (objeto de seu Of. GP.L. n°. 027/03), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

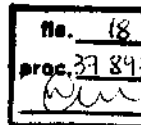


ENG.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.761

PROCESSO Nº. 37.893

OFÍCIO PR Nº. 03/03/60

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/03/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Haroldo

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

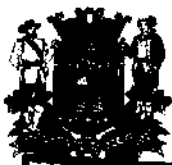
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02 / 04 / 03

W. Campos

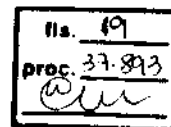
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO

14/03/2003

Pública

proc. 37.893

G.P., em 17.03.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.761

Autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON para execução de programa correlato.

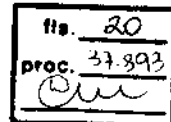
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de março de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de março de dois mil e três (11/03/2003).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 076/03
Processo nº 20.995-4/87

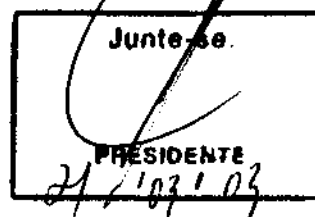
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030094 17 03 20 2 5 27

PROCESSO LEGAL

Jundiá, 17 de março de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.761, bem como cópia da Lei nº 6.010, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI Nº 6.010, DE 17 DE MARÇO DE 2.003

Autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para execução de programa correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

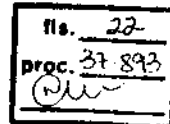
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, devidamente instituída pela Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15 de maio de 1997 e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo nº 20.995-4/87

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, nº 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/1995, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de/...../....., adiante denominada apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **MUNICÍPIO**, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **Fundação PROCON** se compromete a prestar ao **MUNICÍPIO** suporte material e técnico consistentes em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 23
proc. 37.893

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo **MUNICÍPIO**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo **MUNICÍPIO**;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo **MUNICÍPIO** para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela **Fundação PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	24
proc.	37.893

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela **Fundação PROCON**;

c) encaminhar à **Fundação PROCON**, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela **Fundação PROCON** para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à **Fundação PROCON**, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na **Fundação PROCON**;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela **Fundação PROCON** e relatando eventuais problemas surgidos no **MUNICÍPIO**, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

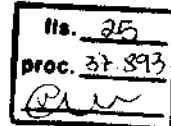
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela **Fundação PROCON**, à **PREFEITURA**, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **MUNICÍPIO**, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de de 2003.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
Diretor Executivo
Fund. de Proteção e Def. do Consumidor – PROCON

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

21/03/2003

Revisão

fls. 26
proc. 31.89
W

LEI N° 6.010, DE 17 DE MARÇO DE 2.003

Autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para execução de programa correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, devidamente instituída pela Lei n° 9.192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n° 41.170, de 23 de setembro de 1996, autorizada nos termos do artigo 1° do Decreto n° 41.788, de 15 de maio de 1997 e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo n° 20.995-4/87

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, pessoa

jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, n° 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Praça da Liberdade s/n°, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. MIGUEL HADDAD, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°....., de/...../....., adiante denominada apenas MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n° 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação entre a Fundação PROCON e o MUNICÍPIO, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao MUNICÍPIO suporte material e técnico consistentes em:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- material educativo;
- manuals de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- treinamento de servidores públicos, nomeados pelo MUNICÍPIO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.



(LEI Nº 6.010/2003 - fls. 02)

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo MUNICÍPIO;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo MUNICÍPIO para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no MUNICÍPIO, a quantidade de atuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela Fundação PROCON, à PREFEITURA, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o MUNICÍPIO, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de de 2003.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
Diretor Executivo
Fund. de Proteção e Def. do Consumidor – PROCON

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

- 1. _____
- 2. _____